Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
47455
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0105137-03.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BLOCH EDITORES S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir de **fls. 47.358-47.367**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 47.368, 47.428-47.429 e 47.435-47.448** – Certidões de intimações.
2. **Fls. 47.370-47.377, 47.381, 47.393-47.397 e 47.427** – Ofícios de pagamento expedidos em favor dos auxiliares do Síndico.
3. **Fl. 47.379** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Recife/PE solicitando informações sobre a habilitação do crédito de titularidade de Elza da Silva Cavalcanti.
4. **Fls. 47.383 e 47.389-47.391** – Ofício expedido ao Banco do Brasil solicitando a transferência do montante de R$ 1.177.562,06 (um milhão e cento e setenta e sete mil e quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos) em favor da conta de titularidade da massa falida.
5. **Fls. 47.385-47.387** – Credor trabalhista postulando o pagamento de seu crédito e sua inclusão no Quadro Geral de Credores.

TJRJ CAP EMP05 202304324515 24/07/23 13:44:36138039 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
47456
Carimbado Eletronicamente

6. **Fls. 47.399-47.408** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil comprovando a transferência solicitada pelo MM. Juízo.
7. **Fl. 47.409** – Ato ordinatório determinando a intimação das partes.
8. **Fls. 47.411-47.425 e 47.432** – Intimações eletrônicas.
9. **Fl. 47.430** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
10. **Fl. 47.434** – Ministério Público não se opondo aos pedidos do Síndico.
11. **Fl. 47.450** – Dra. Daniela Pinto Escobar Calvente requerendo a intimação do Síndico, na forma apontada.
12. **Fls. 47.452-47.453** – Credor indicando seus dados qualificativos e bancários, em cumprimento ao ato ordinatório de fl. 47.181.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico reitera sua petição de fls. 47.358-47.367**, pugnando pelo deferimento dos pedidos lá contidos, sendo certo que já existe manifestação ministerial nos autos (**index 47.434**) não se opondo aos pleitos referidos.

Prosseguindo, o Síndico irá postular seja expedido ofício em resposta ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Recife/PE (**index 47.379**), esclarecendo que a habilitação de crédito (nº 0120142-84.2007.8.19.0001), ajuizada em nome da Sra. Elza da Silva Cavalcanti, foi julgada extinta, sem resolução do mérito.

Noutro giro, com relação ao pleito de **fls. 47.385-47.387**, o Síndico irá requerer seja certificado pela i. Serventia se foi expedido mandado de pagamento em favor do Credor JARBAS TOLEDO NETO (habilitação de crédito nº 0044322-10.2017.8.19.0001). Caso negativo, o Síndico não se opõe ao pedido em questão.

Continuando, o Síndico informa ciência da resposta do ofício de **fls. 47.399-47.408**, bem como dos dados indicados pelo credor Edvaldo Moraes (**fls. 47.452-47.453**), em cumprimento ao ato ordinatório do **index 47.181**. Por tal, requer o Síndico o cumprimento do **item 6**, da r. decisão do **index 47.122**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
47457
Carimbado Eletronicamente

Por fim, nada a prover com relação à peça de **fl. 47.450**, tendo em vista a necessidade de regularização processual da peticionária, conforme manifestação do Síndico do **index 47.358, item II**.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento dos pedidos contidos na manifestação do Síndico de fls. 47.358-47.367.** Observa-se que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme **index 47.434**.

b) **seja expedido ofício em resposta ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Recife/PE (index 47.379), esclarecendo que a habilitação de crédito (nº 0120142-84.2007.8.19.0001), ajuizada em nome da Sra. Elza da Silva Cavalcanti, foi julgada extinta, sem resolução do mérito.**

c) **seja certificado pela i. Serventia se foi expedido mandado de pagamento em favor do Credor JARBAS TOLEDO NETO (habilitação de crédito nº 0044322-10.2017.8.19.0001). Caso negativo, o Síndico não se opõe ao pedido de fls. 47.385-47.387.**

d) **pelo cumprimento do item 6, da r. decisão do index 47.122, através dos dados apresentados pelo credor Edvaldo Moraes às fls. 47.452-47.453.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sindico da Massa Falida de Bloch Editores S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)